

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA, CULTURAL, INFORMÁTICA E ESTÉTICA NOS TERMOS DO ARTIGO 79º DA LEI 14.133/21 E DECRETO Nº 3982, ARTIGO Nº 73, PARA MINISTRAR AULAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO.

A Prefeitura do Município de Cantagalo por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da sua **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 003/2024, publicado no Diário Oficial nº1.435 de 15 de fevereiro de 2024, considerando a responsabilidade da Municipalidade no tocante à garantia dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como as ações de produção, promoção e difusão de bens culturais, previstas no art. 215 da Constituição Federal de 1988, e com base nos termos da Lei 14.133/21 no seu artigo 79 e no Decreto nº 3982 no seu artigo 73º, faz saber, que estarão abertas as inscrições durante o período de 08 de março de 2024 até 12 de março de 2024, e que receberá INSCRIÇÕES, presenciais (no prédio da Secretaria de Assistência Social), para CREDENCIAMENTO de Profissionais interessados em diferentes linguagens artísticas para prestação de serviços no período que compreende entre março/24 à novembro/24 com a finalidade de ministrar oficinas de capoeira, dança, informática, barbeiro e design de sobrancelha, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 Este Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO de PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS e/ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEIs**, para prestação de serviço em oficinas de diversas áreas com alunos de diversas faixas etárias que compreendem de 14 a 90 anos de idade, vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **SCFV e CREAS**.

Os profissionais necessários são os seguintes: Professor de informática, professor de dança, cabeleireiro e design de sobrancelhas, professor ou mestre de capoeira.

CAPÍTULO II – DOS PROFISSIONAIS A SEREM SELECIONADOS

2.1 Professor de Dança, com o objetivo de ministrar oficinas afim de ampliar linguagens e expressões através da dança, em regime de prestação parcelada, durante a vigência de 09 (nove) meses com carga horária prevista para 06 (seis) horas semanais (01 hora para cada oficina oferecida) 06(seis) horas para eventos extras, 01 hora cada evento, totalizando 12(doze) horas conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do Anexo III deste edital, que dele faz parte integrante. O professor deverá ministrar oficinas, ensaiar e acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal

através da Secretaria de Assistência Social em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos, em regime de prestação parcelada.

2.2 Professor ou Mestre de capoeira, com objetivo de ministrar oficinas, afim de ampliar linguagens e expressões através da capoeira, contribuindo para a melhoria nas capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e sócio afetivas dos alunos, em regime de prestação parcelada, durante a vigência de 09 (nove) meses com carga horária prevista para 02 (duas) horas semanais (01 hora para cada oficina oferecida), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste edital, que dele faz parte integrante. O professor ou mestre deverá divulgar para o público em geral informações sobre a capoeira, difundindo esta manifestação cultural. Promover a participação de jovens em rodas de capoeira, favorecendo o desenvolvimento de atividades propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito e a solidariedade.

2.3 Professor de nível Superior ou técnico de informática, com o objetivo de ministrar oficinas, afim de ampliar linguagens e expressões através das aulas de informática, propiciando aos alunos maior capacidade competitiva, melhor gerenciamento de dados e informações, agilidade e eficiência em processos, aumento da produtividade, segurança e organização no âmbito do trabalho, durante a vigência de 09 (nove) meses com carga horária prevista para 09 (nove) horas semanais (01 hora para cada oficina oferecida), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste edital, que dele faz parte integrante.

2.4 Profissional, barbeiro ou cabeleireiro especializada em cortes de cabelos masculinos com o objetivo de ministrar oficinas, afim de ampliar linguagens e expressões através das aulas, propiciando ao aluno conexão com o mercado da beleza e ser um profissional de sucesso, sendo necessária uma formação técnica de excelência, visando o crescimento da renda e o fortalecimento da participação de homens no mercado de trabalho, durante a vigência de 09 (nove) meses com carga horária prevista para 02 (duas) horas semanais (01 hora para cada turma oferecida), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste edital, que dele faz parte integrante.

2.5 Profissional em design de sobrancelhas com o objetivo de ministrar oficinas, afim de ampliar linguagens e expressões através das aulas, propiciando ao aluno conexão com o mercado da beleza e ser um profissional de sucesso, sendo necessária uma formação técnica de excelência, visando o crescimento da renda e o fortalecimento da participação de mulheres no mercado de trabalho, durante a vigência de 09 (nove) meses com carga horária prevista para 02 (duas) horas semanais (01 hora para cada turma oferecida), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste edital, que dele faz parte integrante.

2.6 Os interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade escolhida e especificada na PROPOSTA apresentada.

2.7 A divulgação das oficinas, junto à população, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através das REDES SOCIAIS do município.

2.8 As oficinas serão ministradas no Centro da Juventude Danilo Faria, Centro do Idoso e nos CRAS de Referência do Município durante a vigência deste Credenciamento, que será até 09 meses.

2.9 Os interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade escolhida e especificada na PROPOSTA apresentada.

CAPÍTULO III– DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pessoas aptas a se inscreverem no presente credenciamento:

3.2 Pessoas Jurídicas: Do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Cantagalo-RJ ou em municípios vizinhos.

3.3 Não poderão participar do presente credenciamento servidores da Prefeitura Municipal de Cantagalo, bem como servidores públicos dos poderes Legislativo e Judiciário municipal.

3.4 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

3.5 Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social de Cantagalo

3.6 Todas as despesas com transporte, estadia e alimentação serão por conta do CONTRATADO isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.7 O proponente poderá credenciar-se em até duas (2) categorias, observando as modalidades descritas no presente edital. Lembrando que, estará concorrendo a vaga desejada através da sua primeira opção de escolha. Caso não tenha candidatos inscritos suficientes para suprir as vagas ofertadas, o CONTRATANTE estará analisando e selecionando a segunda opção de escolha dos candidatos inscritos oportunizando o candidato a condição de CONTRATADO em duas modalidades.

3.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará em vigência até a data de vigência do contrato, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social com apresentação de documentos previstos no Edital, para a pessoa ou empresa interessada.

4.2 As inscrições serão realizadas por meio de preenchimento do formulário específico, disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência, sito a Travessa Luiz Carlos Falcão s/n, Centro, Cantagalo, das 08 às 17h e no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo: www.cantagalo.rj.gov.br

4.3 O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do site oficial: www.cantagalo.rj.gov.br

4.4 A inscrição do candidato interessado implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 Para proceder a sua inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos dos formulários (com forme ANEXOS VI, VII E VIII) e juntar (anexar) a seguinte documentação:

- a) Cópia legível (frente e verso) de documento oficial com foto (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista);
- b) Cópia legível (frente e verso) do cartão do CPF;
- c) Cópia legível do comprovante de residência;
- d) Cópia legível (frente e verso) Formação Profissional (Diploma ou Declaração de conclusão de Curso e Pós-graduação);
- e) Cópia legível (frente e verso) Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios, Congressos etc.;
- f) Comprovação de Experiência Profissional.
- g) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- h) Certidão do Município de Cantagalo;
- i) Certidão de Regularidade do Empregador;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidões da Controladoria-Geral da União;
- m) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, pelo site <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial>
- n) Certidão Negativa Judicial Criminal Federal, pelo site <http://www8.trf2.jus.br/cncweb/principal>

4.6 As inscrições serão gratuitas e os interessados poderão apresentar até 02 (duas) propostas de trabalho, de acordo com seu interesse, nas modalidades artísticas culturais estabelecidas neste edital.

Lembrando que, estará concorrendo a vaga desejada através da sua primeira opção de escolha. Caso não tenha candidatos inscritos suficientes para suprir as vagas ofertadas, o CONTRATANTE estará analisando e selecionando a segunda opção de escolha dos candidatos inscritos oportunizando o mesmo a condição de CONTRATADO em duas modalidades.

CAPÍTULO V – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 No processo de credenciamento será observado os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados, com base nos seguintes critérios:

5.1.1 Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos na tabela (1.0) abaixo levando em consideração os seguintes aspectos:

- a. Formação Profissional;**
- b. Experiência Profissional;**
- c. Proposta.**

Tabela 1.0

Componente	Critérios de Avaliação	Pontuação
Formação Acadêmica	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	De 0 a 40 pontos sendo:
		- 10 pontos – Graduação e/ou Formação técnica na área ou em área correlata.
		- 20 pontos Pós-graduação lato sensu em qualquer área correspondente;
		- 10 pontos- Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionadas com o cargo de inscrição e datadas dos últimos 3 (três) anos, contados da data de abertura das inscrições
Experiência profissional	Comprovação por escrito de ações realizadas na área	De 0 a 35 pontos
		Até 1 ano – 05 pontos
		De 1 a 05 anos – 10 pontos
		Acima de 05 anos- 20 pontos
Proposta	Objetivos/ clareza metodologia	De 0 a 25 Pontos
TOTAL		100 PONTOS

5.2 Serão considerados CREDENCIADOS ao PROPONENTES que atingirem pontuação igual ou superior a **50 pontos**.

5.3 Para efeito de desempate será utilizado os seguintes critérios abaixo, nesta ordem:

- a. Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
- b. Maior pontuação na experiência profissional;
- c. Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
- d. Sorteio;

5.4 A COMISSÃO DE SELEÇÃO, terá o prazo de 03(três) dias úteis para a análise da documentação para habilitação.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1 Após a análise e deliberação da COMISSÃO DE SELEÇÃO, será publicada, via Portaria, no Diário Oficial do Município, a lista com os PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, que estarão habilitados para, oportunamente, serem CONTRATADOS para ministrar aulas nos locais pré estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para a realização da assinatura do Contrato;

6.2 Caberá RECURSO no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da Portaria com a lista dos PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

6.3 O RECURSO, deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e endereçado a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA, que preside a COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O RECURSO deverá estar subordinado exclusivamente, as discussões que envolvam a legalidade.

6.4 Serão conhecidos RECURSOS, os enviados pelo Correio Eletrônico (e-mail), sito compras-fmas@cantagalo.rj.gov.br , desde que assinado digitalmente. Não serão aceitos outro meio de comunicação não expreso neste Edital.

6.5 Havendo interposição de RECURSO, a COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir e então, e realizar publicação e o resultado da interposição no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

7.1 O profissional CONTRATADO receberá o valor hora/aula conforme o estipulado na tabela 2.0, e somente será paga a hora/aula que for efetivamente trabalhada.

7.2 O pagamento do profissional CONTRATADO, será conforme tabela de remuneração deste edital, valor da hora/aula é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.

7.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores de acordo com a tabela 2.0 de valores brutos e será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

7.5 O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de vigência do contrato.

MODALIDADE	VAGAS	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HO-RA/AULA	TOTAL POR PROFISSIONAL
Professor de Dança	01	Centro do Idoso, Bairro Novo Horizonte, Santa Rita da Floresta	06 horas	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00 mensal estimado
Professor de dança – Eventos FMAS/SMAS	01	Locais pré determinados pela FMAS/SMAS	06 horas	R\$ 90,00	R\$ 540,00 Valor total
Professor de informática	01	Centro da Juventude	09 horas	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00 mensal estimado
Professor ou mestre de capoeira	01	Euclidelândia	02 horas	R\$ 90,00	R\$ 720,00 mensal

Profissional, barbeiro ou cabeleireiro especializada em cortes de cabelos masculinos	01	Centro da Juventude	02 horas	R\$ 70,00	R\$ 560,00 mensal estimado
Profissional especializada em design de sobrancelhas	01	Centro da Juventude	02 horas	R\$ 70,00	R\$ 560,00 mensal estimado

CAPÍTULO VIII – DA RECISÃO CONTRATUAL

8.1 O CONTRATO poderá ser RESCINDIDO pelo CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, na seguinte hipótese:

- a. Se verificar a incompetência ou o CONTRATADO deixe de executar os serviços propostos no CAPÍTULO II, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

8.2 Nesta situação, o CONTRATADO deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão registrados contra o CREDENCIADO CONTRATADO todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formação de contratação deste edital.

9.2 Infração à normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a- Advertência nos seguintes casos:

- ✓ Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- ✓ Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- ✓ Qualidade insatisfatória dos serviços executados.

b- Descredenciamento nos seguintes casos:

- ✓ Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- ✓ Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

c- Penalidades:

- ✓ Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- ✓ Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- ✓ Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- ✓ O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.
- ✓ Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE DANÇA
ANEXO II: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE INFORMÁTICA:
ANEXO III: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR E OU MESTRE DE CAPOEIRA:
ANEXO IV: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL BARBEIRO OU CABELEREIRO
ANEXO V: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DESIGN DE SOBRANCELHA
ANEXO VI: FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO RE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ACEITE
ANEXO IX: PLANO DE TRABALHO
ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE DANÇA
ANEXO XI: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE INFORMÁTICA
ANEXO XII: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE CAPOEIRA
ANEXO XIII: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE BARBEIRO/CABELEREIRO
ANEXO XIV- MINUTA DO CONTRATO – CURSO DE DESING DE SOBRANCELHAS
ANEXO XV - CRONOGRAMA

ANEXO I: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE DANÇA:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de professor de Dança com ritmos diversos para ministra oficinas de dança, visando contemplar os mais variados ramos da dança e suas técnicas, bem como, expandir a vivência da dança e potencializá-las nas atividades artísticas e de produção cênica, propiciando aos participantes a descoberta de seu potencial expressivo em um trabalho pedagógico e de disciplina da cognição da arte.

Como também, desenvolver o conhecimento das manifestações artísticas nos espaços urbanos e públicos, acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos, em regime de prestação parcelada, vigente no período de 09 (nove) meses com carga horário de 06 horas semanais (para cada turma) e 06 horas para eventos extras pré estabelecidos pela FMAS/SMAS.

- ✓ Aulas com a formação de pares de dança ou não, ficando a critério do professor e da demanda apresentada pela turma, sendo função do professor ensinar técnicas de dança, bem como manter a aula de grande interação entre todos, sempre visando a prática prazerosa da atividade.
- ✓ Levar a vivência através da dança, possibilitando o desenvolvimento social e corporal. Deverão ser apresentadas as formas de se fazer o exercício corretamente, detalhadamente do exercício, busca da compreensão visando a criatividade coreográfica.

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 06 (seis) horas semanais, conforme planejamento da Contratante. As apresentações, quando houver, estarão inclusos no valor mensal sem serem contabilizados nas 06 horas semanais.

a. As responsabilidades do contratado são as que seguem:

- ✓ Manutenção de oficina de dança
- ✓ Introdução de ensino da dança;
- ✓ Condução dos ensaios e apresentações;
- ✓ Lista de presença em todas as aulas

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

ANEXO II: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE INFORMÁTICA:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de professor de informática para ministra aulas, visando contemplar ao aluno o conhecimento em programação e desenvolvimento de software, capacidade de resolução de problemas, compreensão de segurança da informação, introdução à Informática, aos principais componentes de um computador, funcionamento básico de um computador, sistema operacional Windows, noções básicas do Sistema Operacional Windows, utilização de periféricos de entrada e saída (prática de digitação), introdução à Internet e prática de navegação pela WEB.

As aulas serão em regime de prestação parcelada, vigente no período de 09 (nove) meses com carga horária de 09 horas semanais (para cada turma).

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 09 (nove) horas semanais, conforme planejamento da Contratante.

a. As responsabilidades do contratado são as que seguem:

- ✓ Manutenção de oficina de informática;
- ✓ Introdução de ensino da computação;
- ✓ Lista de presença em todas as aulas;

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

ANEXO III: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFESSOR E OU MESTRE DE CAPOEIRA:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de professor ou mestre de capoeira, com o objetivo de unir os conjuntos de técnicas de luta individual, atividades esportivas, afim de melhorar a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e fortalecimento dos músculos, ajuda no equilíbrio, e permite alcançar disciplina e desenvolver reflexos. Também auxilia na formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental. Ajuda a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade

As aulas serão em regime de prestação parcelada, vigente no período de 09 (nove) meses com carga horário de 02 horas semanais (para cada turma).

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas semanais, conforme planejamento da Contratante.

- a. As responsabilidades do contratado são as que seguem:
- ✓ Ministrar aulas teóricas e práticas conforme orientação e conteúdo previamente distribuídos;
 - ✓ observar a correta aplicação dos exercícios;
 - ✓ planejar aulas e aplicar os esportes de acordo com as necessidades de cada aluno;
 - ✓ Lista de presença em todas as aulas;

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

ANEXO IV: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL BARBEIRO OU CABELEREIRO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de profissional, barbeiro ou cabeleireiro especializada em cortes de cabelos masculinos. Buscando inserir o aluno no ramo de estética e beleza, podendo apresentar extrema diversidade de alternativas de trabalho, desde o atendimento informal domiciliar a sofisticados salões de luxo, passando pelo atendimento no próprio domicílio, conseguindo com que sejam cidadãos responsáveis pela melhoria da situação de vida.

As aulas serão em regime de prestação parcelada, vigente no período de 09 (nove) meses com carga horária de 02 horas semanais (para cada turma).

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas semanais, conforme planejamento da Contratante.

b. As responsabilidades do contratado são as que seguem:

- ✓ Ministrar aulas teóricas e práticas conforme orientação e conteúdo previamente distribuídos;
- ✓ observar a correta aplicação dos exercícios;
- ✓ planejar aulas e aplicar de acordo com as necessidades de cada aluno;

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo

ANEXO V: OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DESIGN DE SOBRANCELHA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a contratação de profissional em design de sobrancelha. Buscando inserir o aluno no ramo de estética e beleza, podendo apresentar extrema diversidade de alternativas de trabalho, desde o atendimento informal domiciliar a sofisticados salões de luxo, passando pelo atendimento no próprio domicílio, conseguindo com que sejam cidadãos responsáveis pela melhoria da situação de vida.

As aulas serão em regime de prestação parcelada, vigente no período de 09 (nove) meses com carga horária de 02 horas semanais (para cada turma).

As responsabilidades deverão ser executadas com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas semanais, conforme planejamento da Contratante.

- c. As responsabilidades do contratado são as que seguem:
- ✓ Ministrar aulas teóricas e práticas conforme orientação e conteúdo previamente distribuídos;
 - ✓ observar a correta aplicação dos exercícios;
 - ✓ planejar aulas e aplicar de acordo com as necessidades de cada aluno;

A ausência do contratado nas oficinas só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo

ANEXO VI: FICHA DE INSCRIÇÃO:

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR DE DANÇA, PROFESSOR DE INFORMÁTICA, PROFESSOR OU MESTRE DE CAPOEIRA, PROFISSIONAL BARBEIRO OU CABELEREIRO, PROFISSIONAL DE DESIGN DE SOBRANCELHAS.

NOME:-----

RG: -----

CPF: -----

DADOS BANCÁRIOS: Banco:-----

Agência:-----

Conta Corrente nº-----

DATA DE NASCIMENTO: -----

NACIONALIDADE:-----

ENDEREÇO:-----

CIDADE:-----

CEP: -----

TELEFONE:-----

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA SELECIONADA:

1ª opção:

- () PROFESSOR DANÇA
- () PROFESSOR DE INFORMÁTICA
- () PROFESSOR OU MESTRE DE CAPOEIRA
- () PROFISSIONAL BARBEIRO OU CABELEREIRO
- () PROFISSIONAL DE DESING DE SOBRANCELHA

2ª opção:

- () PROFESSOR DANÇA
- () PROFESSOR DE INFORMÁTICA
- () PROFESSOR OU MESTRE DE CAPOEIRA
- () PROFISSIONAL BARBEIRO OU CABELEREIRO
- () PROFISSIONAL DE DESING DE SOBRANCELHA

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO RE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

(Obrigatório- Este anexo deve ser preenchido e assinado para entrega presencial, impresso, juntamente com anexo IV e documentos solicitados no edital)

Eu, _____,
detentor(a) do documento de identidade nº_____, CPF_____
_____, ao solicitar minha inscrição no Chamamento Público nº001/2024,
DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor (a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo e
não integro o quadro de servidores do legislativo e/ou judiciário municipal.

Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Cantagalo, e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Cantagalo, _____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO CONDIDATO

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, na condição de INSCRITO, que _____

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas no PLANO DE TRABALHO, e em caso de eventual seleção, cumprirei integralmente a proposta apresentada;
- Tenho ciência que o CREDENCIAMENTO não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação da minha proposta;
- Declaro não ser Servidor Público Municipal.

Cantagalo, ----- de ----- de 2024

ANEXO IX: PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (MODELO)

Nome do Proponente:

Modalidade:

Descrição do Curso:

Objetivo:

Justificativa:

Público alvo:

Metodologia e conteúdo programático:

Descrição das atividades:

Cronograma de aula:

Observações Gerais:

Cantagalo, ----- de ----- de 2024

Assinatura do(a) candidato (a)

ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE DANÇA

CONTRATO Nº xxxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx /2024

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AU-
LAS DE DANÇA. QUE CELEBRA, ANTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Jussara Figueira de Paula, de acordo com a Portaria nº 7.971/2018, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.382.764-4 DIC-RJ e do CPF nº 980.327.637-9, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ministração de aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e idosos inscritos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Volante em Santa Rita da Floresta e Centro de Convivência do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- a) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO:** Público Alvo: Idosos. Tipo de dança: Dança de salão. Periodicidade: 2 horas aula semanais (1h x 2 vezes por semana) média total de horas mensais: 10 horas. Quantidade de alunos: 34
- b) **CRAS Volante Floresta** (A ação ocorrerá no CRAS volante de Santa Rita da Floresta (1h00): Público Alvo: Crianças e Adolescentes. Tipo de dança: HIP HOP, zumba ou Fit Dance. Periodicidade: 2 horas aula semanal (1 vez por semana) média total de horas mensais: 10 horas. Quantidade de alunos: 20.
- c) **CRAS NOVO HORIZONTE:** Público Alvo: Crianças, Adolescentes, Jovens e idosos.

Tipo de dança: HIP HOP, zumba ou Fit Dance. Periodicidade: 1 hora (1vez por semana).
Quantidade de alunos: 20

- d) **EVENTOS EXTRAS:** Público Alvo: Crianças, Adolescentes, Jovens e idosos. Tipo de dança: HIP HOP, zumba ou Fit Dance. Periodicidade: 1 hora (para cada evento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de validade desse contrato, contará da data de sua assinatura com término em 30/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/idosos para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;
- c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2022 de 06 de junho de 2022, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 90,00 (noventa reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 06 horas semanais orçadas pela CONTRADADA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

6.2.1 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 06 horas orçadas para eventos extras pela CONTRADADA pagará o CONTRATANTE o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824470042.058	339039	16600004/098

CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de dez (10) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

9.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

10.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

12.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

13.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cantagalo, xxxxxx, de xxxxx de 2024.

Jussara Figueira de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO XI: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº xxxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx /2024

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AU-
LAS DE INFORMÁTICA. QUE CELEBRA, ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Jussara Figueira de Paula, de acordo com a Portaria nº 7.971/2018, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.382.764-4 DIC-RJ e do CPF nº 980.327.637-9, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ **e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a prestação de serviços ministração de aulas informática a crianças, adolescentes e jovens, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- e) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE:** Público Alvo: Crianças, Adolescentes e Jovens. Periodicidade: 9 horas aula semanais (1h00 min para cada turma sendo 3 vez por semana) média total de horas mensais: 36 horas. Quantidade de alunos: 6

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente contrato, contará da data de sua assinatura com término em 30/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/ para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;
- c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2022 de 6 de junho de 2022, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma

forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 70,00 (setenta reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 09 horas/aula semanais orçadas pela CONTRADADA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

6-5 O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824470042.058	339039	16600004-0098

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;

- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

8.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

9.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

10.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

11.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cantagalo, xxxxx, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Jussara Figueira de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO XII: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE CAPOEIRA

CONTRATO Nº xxxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx /2024

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AU-
LAS DE CAPOEIRA. QUE CELEBRA, ANTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Jussara Figueira de Paula, de acordo com a Portaria nº 7.971/2018, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.382.764-4 DIC-RJ e do CPF nº 980.327.637-9, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ **e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ministração de capoeira para crianças, adolescentes e jovens inscritos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- a) **CRAS VOLANTE EUCLIDELÂNDIA** (A ação ocorrerá no CRAS volante de Euclidelândia (2h): Público Alvo: Crianças e Adolescentes. Periodicidade: 1 hora aula para cada turma (1 vez por semana) média total de horas mensais: 10 horas. Quantidade de alunos: 9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente contrato, contará da data de sua assinatura com término em 30/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/idosos para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;

c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2022 de 06 de junho de 2022, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 90,00 (noventa reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 90 horas/aula por semana orçadas pela CONTRATA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

6.5-O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824470042.058	339039	16600004/0098

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;

- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

8.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

9.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

10.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

11.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cantagalo, xxxxx de xxxxxxxxx de 2024.

Jussara Figueira de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XIII: MINUTA DO CONTRATO – AULA DE BARBEIRO/CABELEIREIRO

CONTRATO Nº xxxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx /2024

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AU-
LAS DE BARBEIRO. QUE CELEBRA, ANTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
XXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Jussara Figueira de Paula, de acordo com a Portaria nº 7.971/2018, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.382.764-4 DIC-RJ e do CPF nº 980.327.637-9, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ **e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministração de cursos profissionalizantes de barbeiro, que terão como público alvo jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como os assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- **Público alvo:** Adolescentes e Jovens assistidos pelo CREAS.
- **Faixa etária:** Acima de 15 anos. Periodicidade: 2h00 semanais cada curso, 1 vez por semana.
- **Cronograma:** As aulas ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.
- **Quantidade de alunos:** 10 a 12 (barbeiro)
- **Total de Horas mensais:** 02:00 horas por dia, uma vez na semana
- **Duração dos cursos:** Barbeiro: aproximadamente 4,5 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente contrato, contará da data de sua assinatura com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/ para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;

c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2022 de 6 de junho de 2022, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 70,00 (setenta reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 02 (duas) horas/aula por semana orçadas pela CONTRADADA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

6-5 O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824470082.114	3390399	150000-0140

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;

- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

8.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

9.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

10.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

11.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cantagalo, xxxx, xxxxx de 2024.

Jussara Figueira de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XIV- MINUTA DO CONTRATO – CURSO DE DESING DE SOBRANCELHAS

CONTRATO Nº xxxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx /2024

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE CONSTITUI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AU-
LAS DE DESING DE SOBRANCELHAS. QUE CELEBRA,
ANTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E XXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxxxxxxxx, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.581.512/0001-87 representado neste ato pela sua Gestora, Jussara Figueira de Paula, de acordo com a Portaria nº 7.971/2018, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 07.382.764-4 DIC-RJ e do CPF nº 980.327.637-9, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ **e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes, **celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.3 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministração de cursos profissionalizantes de design de sobrancelhas que terão como público alvo jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como os assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o que segue, referente ao público alvo, periodicidade, local, quantidade de alunos e horas estimadas:

- **Público alvo:** Adolescentes e Jovens assistidos pelo CREAS.
- **Faixa etária:** Acima de 15 anos. Periodicidade: 2h00 semanais cada curso, 1 vez por semana.
- **Cronograma:** As aulas ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.
- **Quantidade de alunos:** 10 a 12 (design de sobrancelhas)
- **Total de Horas mensais:** 02:00 horas por dia, uma vez na semana
- **Duração dos cursos:** Design de Sobrancelhas: aproximadamente 4,5 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente contrato, contará da data de sua assinatura com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

4.2 Fica desde já, o CONTRATADO, se obrigada a:

- a) prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- b) apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário à execução deste contrato;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- g) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes para fins de experimentos;
- i) atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato;
- l) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- m) contribuir para a segurança dos alunos, quando estiver executando os serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a prestação destes serviços ou qualquer outro bem de sua posse ou propriedade;
- o) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 Fica desde já, o CONTRATANTE, obrigado a:

- a) encaminhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as crianças/adolescentes/ para atendimento;
- b) efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sexta;

c) fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Fiscal devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2022 de 6 de junho de 2022, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia por hora de R\$ 70,00 (setenta reais).

6.2 Pelo cumprimento integral e satisfatório das 02 (duas) horas/aula por semana orçadas pela CONTRATADA pagará o CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

6.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo o **valor das horas/aula prestadas a cada mês, no mês subsequente a prestação dos serviços**, em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social** – Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 03.581.512/0001-87, Tel.: (22) 2555 - 4363

6.4 O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

6-5 O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 As despesas resultantes deste ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte/Ficha
10060.0824470082.114	3390399	150000/0140

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos itens, a critério da administração no Fundo Municipal de Assistência Social;

- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

8.3 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

9.1 O descumprimento, por parte das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará a parte contratante rescindir o presente, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

10.1 O CONTRATADO prestará única e exclusivamente os serviços constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente instrumento contratual, obriga o contratado e seus sócios sendo vedado, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento;

11.2 Os termos ou disposições deste, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições desta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da comarca em Cantagalo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cantagalo, xxxx, xxxxx de 2024.

Jussara Figueira de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XV- CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	PERÍODO
1ª	Publicação do Edital	13/03/2024
2ª	Entrega das inscrições	13/03/2024 à 19/03/2024
3ª	Análise dos documentos apresentados	20/03/2024 à 22/03/2024
4ª	Finalização do Ranking e Parecer	25/03/2024
5ª	Divulgação do Resultado	26/03/2024
6ª	Interposição de Recursos	27/03/2024 à 02/04/2024
7ª	Análise e Parecer dos Recursos	03/04/2024
8ª	Divulgação do Resultado Final	04/04/2024

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

TERMO DE REFERÊNCIA 01/ 2024

Processo nº 0183/2024

Data: 11/03/2024

REF: Chamamento Público para credenciamento de profissionais da área artística, cultural, informática e estética nos termos do artigo 79º da Lei 14.1333/221 e no artigo 73º do Decreto Municipal nº 3982 para ministrar aulas pelo SCFV e pelo CREAS, equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo- RJ.

1) OBJETO

Contratação de profissionais para prestação de serviço nas oficinas de dança, capoeira, informática, cabelereiro/barbeiro e Desing de sobrancelhas para atender ao SCFV e CREAS. A presente contratação tem como objetivo atender às demandas das oficinas que são ofertadas pelo SCFV e CREAS. A Secretaria de Assistência Social promove oficinas culturais com o intuito de promover e despertar novos talentos de expressão artística e cultural além de desenvolver ações positivas. O investimento nas oficinas é representativo para toda a comunidade, considerando além do retorno cultural e artístico, a satisfação de munícipes de diversas faixas etárias.

2) JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação na medida em que há a necessidade de promover as potencialidades culturais e as diversas expressões artísticas no município. Por se tratar de necessidades recorrentes da Secretaria Municipal devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte.

As atividades ofertadas nas oficinas proporcionam melhora na qualidade de vida, desempenho das rotinas e motivação dos munícipes, agindo também como forma de ocupação positiva e educativa para crianças, adolescentes e demais pessoas, evitando que estejam expostos às situações e riscos à integridade física, intelectual e psicológica. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade das oficinas como ações voltadas à promoção de cultura e melhoria do processo de ensino e aprendizagem, ofertadas nos períodos matutino, vespertino e noturno

3) DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Professor de Dança com ritmos diversos para ministra oficinas de dança, visando contemplar os mais variados ramos da dança e suas técnicas, bem como, expandir a vivência da dança e potencializá-las nas atividades artísticas e de produção cênica, propiciando aos participantes a descoberta de seu potencial expressivo em um trabalho pedagógico e de disciplina da cognição da arte. Com aproximadamente 06 horas semanais, atendendo 03 localidades (Centro do Idoso, Cras Bairro Novo Horizonte e Cras Volante em Santa Rita da Floresta)	17507	246 horas	R\$ 90,00	R\$ 22.140,00
02	Professor de informática para ministra aulas, visando contemplar ao aluno o conhecimento em programação e desenvolvimento de software, capacidade de resolução de problemas, compreensão de segurança da informação, introdução à Informática, aos principais componentes de um computador, funcionamento básico de um computador, sistema operacional Windows, noções básicas do Sistema Operacional Windows, utilização de periféricos de entrada e saída (prática	5398	360 horas	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO

	de digitação), introdução à Internet e prática de navegação pela WEB Com aproximadamente 09 horas semanais, atendendo no Centro da Juventude Danilo Faria no Bairro São José.				
03	Professor ou mestre de capoeira, com o objetivo de unir os conjuntos de técnicas de luta individual, atividades esportivas, afim de melhorar a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e fortalecimento dos músculos, ajuda no equilíbrio, e permite alcançar disciplina e desenvolver reflexos. Também auxilia na formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental. Ajuda a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade Com aproximadamente 02 horas semanais, atendendo na localidade de Euclidelândia	17507	80 horas	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
04	Profissional, barbeiro ou cabeleireiro especializada em cortes de cabelos masculinos. Buscando inserir o aluno no ramo de estética e beleza, podendo apresentar extrema diversidade de alternativas de trabalho, desde o atendimento	16497	80 horas	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO

	informal domiciliar a sofisticados salões de luxo, passando pelo atendimento no próprio domicílio, conseguindo com que sejam cidadãos responsáveis pela melhoria da situação de vida. Com aproximadamente 02 horas semanais, atendendo no Centro da Juventude Danilo Faria no Bairro São José.				
05	Profissional em design de sobrancelha. Buscando inserir o aluno no ramo de estética e beleza, podendo apresentar extrema diversidade de alternativas de trabalho, desde o atendimento informal domiciliar a sofisticados salões de luxo, passando pelo atendimento no próprio domicílio, conseguindo com que sejam cidadãos responsáveis pela melhoria da situação de vida. Com aproximadamente 02 horas semanais, atendendo no Centro da Juventude Danilo Faria no Bairro São José.	xxxx	80,00	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00

4) DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento observadas as regras do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no edital de Chamamento Público 001/2024, no qual estabelece:

4.1.1 a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial edital de chamamento dos interessados com vagas reservas, de modo a permitir o

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

cadastro permanente de novos interessados;

4.1.2 na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

4.1.3 o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2024, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:	10060..0824470082.114	CÓDIGO DA DESPESA	33903999000	FONTE/ FICHA	1500000/0140
PROGRAMA DE TRABALHO	10060.0824470042.058	CÓDIGO DA DESPESA	33903999000	FONTE/ FICHA	1660004/0098

6) PRAZO, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando a necessidade de observância da logística de ocupação dos espaços públicos disponíveis, de modo que o profissional **DEVERÁ** ter disponibilidade para adequação ao cronograma estabelecido.

As oficinas serão ministradas no Centro da Juventude Danilo Faria, Centro do Idoso e nos CRAS de Referência do Município durante a vigência deste Credenciamento, que será até 09 meses

7) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O profissional CONTRATADO receberá o valor hora/aula conforme o estipulado no edital de chamamento público, e somente será paga a hora/aula que for efetivamente trabalhada.

7.2 O pagamento do profissional CONTRATADO, será conforme tabela de remuneração do edital, valor da hora/aula é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.

7.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores e será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o CNPJ: 03.581.512/0001-87, endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo – RJ, CEP: 28500-000 e entregues no endereço acima mencionado ou pelo e-mail.: [fmascantagalo.rj.gov.br](mailto:fmascantagalo@cantagalo.rj.gov.br)

7.5 Havendo identificação de erro na emissão da Nota Fiscal, o fato deverá ser informado a contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida

8) DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9) DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia de prestação do serviço, devendo o facilitador ministrar o número da carga horária de forma parcial ou na sua totalidade de acordo com a necessidade da FMAS/SMAS, excluindo feriados e possíveis ocorrências que impeçam a aula de acontecer na data marcada. O término do atendimento ocorrerá no dia em que for ministrada a aula referente a última carga horária disponível ou quando solicitado pela FMAS/SMAS.

10) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 7.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social a modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Assistência Social ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Assistência Social dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.6- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

11) DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 – Infração à normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a- Advertência nos seguintes casos:

- ✓ Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- ✓ Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- ✓ Qualidade insatisfatória dos serviços executados.

b- Descredenciamento nos seguintes casos:

- ✓ Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- ✓ Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

c- Penalidades:

- ✓ Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de quinze (15) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- ✓ Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso.
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- ✓ Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- ✓ O valor da multa aplicada será recolhido na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.
- ✓ Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.4 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.6 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 - E demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, no que couber.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12) DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

12.1 Conforme previsto no artigo 164 DA Lei 14.133/2021, fica estabelecido que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o referido edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta lei ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03(três) dias úteis a data da abertura do certame.

12.2 Fica estabelecido que a resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, www.cantagalo.rj.gov.br/transparencia/diario-oficial, no prazo de até 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13) PUBLICIDADE NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

Justifica-se a não publicidade deste edital, conforme artigo assegurado no artigo 176 da Lei 14.133/2021, no qual estabelece que os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 06(seis) anos contado da data de publicação desta lei.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTAGALO**

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

14.2) O Fundo Municipal de Assistência Social providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Cantagalo RJ, 11 de março de 2023.

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Mat.: 4783-0